

01
24



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei – 79/2024 – Prefeito Dr. Mario Sergio Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/06/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>FRUP</u>	RELATOR: <u>amira</u>	DATA: <u>11/06/24</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>celis</u>	DATA: <u>15/06/24</u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>amira</u>	DATA: <u>18/06/24</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 30/06/24

³⁹
Em 2.ª Disc. e Vot. : 24/06/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º ⁵⁹ : / /

Lei n.º : 5063/24

Ofício N.º : 228 em 25/06/24

Sancionada pelo Prefeito em: 26/06/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28/06/24

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
17/06/24*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 27 de maio de 2024.

MENSAGEM N.º 45/ 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

28 MAIO 2024

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a Entidade APAE, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

na perspectiva da educação inclusiva.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de terá vigência de 12 (doze) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Categoria econômica: 3.3.50.39.00
Função: 12
Sub função: 367
Programa: 2001
Ação: 2389
Fonte de recurso: 01
Código de Aplicação: 2400000
Despesa: 04245

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 79 / 2024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser depositado em



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

doze parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das

06
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

08



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389;

10
da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

12
[assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Antonio Alexandre de Faria, Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de março de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024/2025.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.00.00

Unidade: 09.01.00

Categoria econômica: 3.3.50.39.00

Função: 12

Sub função: 367

Programa: 2001

Ação: 2389

Fonte de recurso: 01

Código de Aplicação: 2400000

Despesa: 04245

Itapeva, 14 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA
Data: 14/05/2024 11:43:47-0300
Verifique em <https://validar.itapeva.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP - CEP 18409-130
Fone: (15) 3522-3079 / 3522-2580
educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br Itapeva - SP

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS						
CNPJ	45.909.132/0001-79						
ENDEREÇO	RUA INGLATERRA, 842 - JARDIM EUROPA						
CIDADE	ITAPEVA	UF	SP	CEP	18406-400	TELEFONE	(15) 3521-8888
E-MAIL	ADM@APAEITAPEVA.ORG.BR						
NOME DO RESPONSÁVEL	LIDIANE GONCALVES SOARES			CARGO	PRESIDENTE		
RG- ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	26.690.118-9 SSP/SP			CPF	183.739.728-70		
ENDEREÇO	RUA AUSTRIA, 47			CEP	18.406-450		

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO	OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DE APOIO PERVASIVO						
PERÍODO DE EXECUÇÃO	12 MESES						
INÍCIO	13/05/2024			TÉRMINO	13/05/2026		
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA PÚBLICO ELEGÍVEL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ESTUDANTES QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9394/199, LEI FEDERAL 13019/2014, BEM COMO DEMAIS NORMATIVAS DE AMBITO FEDERAL SOBRE O ASSUNTO.						
PÚBLICO ALVO	ESTUDANTES PÚBLICO ELEGÍVEL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO.						
META	ATENDER 120 ESTUDANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA À OSC PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ÂMBITO DA PARCERIA, COM QUALIDADE, POSTERIOR A AVALIAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPE ESPECIALIZADA DA OSC E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA SP.						
LOCAL DE EXECUÇÃO	RUA CARLOS EDUARDO LAGES DE MAGALHÃES, Nº 72						
BAIRRO	VILA MARINGÁ			CEP	18408-390		
TELEFONE	(15) 99821-9145						
COORDENADOR (A)	JEFERSON BRIENE FERREIRA						
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	RUDIANE FURTADO HOFFMAM						
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	RUA EUCLIDES DE CAMPOS, Nº: 229 - BAIRRO: JARDIM MARINGÁ CEP: 18407-070 - CIDADE: ITAPEVA-SP						
TELEFONE	(15) 99801-3537			E-MAIL	ESCOLA@APAEITAPEVA.ORG.BR		



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 desde então vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade. Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando a autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, especificamente estudantes público elegível da Educação especial para inclusão na EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os estudantes aprenderem naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (DESCREVER A FINALIDADE DA ENTIDADE RESUMIDAMENTE)

A APAE de ITAPEVA é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada qual tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br Itapeva - SP

3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nessa perspectiva e com o intuito de refletir sobre o conceito de aprender e ensinar sob a ótica inclusiva, através do atendimento educacional especializado e Educação Especial Exclusiva para estudantes de apoio pervasivo, a Escola de educação Especial APAE de Itapeva, em cumprimento a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementadas pelo Ministério de Educação em 2008 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como demais normativas de âmbito federal sobre o assunto, oferece um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico primando por identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de colaboração com o poder público municipal de Itapeva-SP.

5. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

(X) A ser implantado () Em execução

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br Itapeva - SP

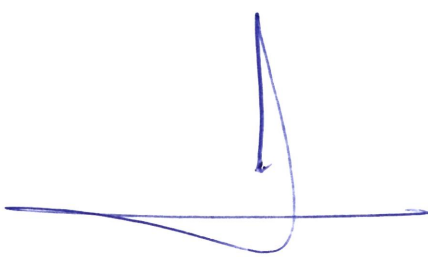
Reconhecendo que a inclusão do público elegível da Educação Especial deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, o Sistema Municipal de Ensino de Itapeva SP, vem envidando múltiplos esforços para que as escolas municipais sejam cada vez mais inclusivos; entretanto reconhecendo o direito dos estudantes a oferta de Educação Especial Exclusiva aos estudantes de apoio pervasivo afim de garantir a integridade do indivíduo e seu desenvolvimento biopsicosocial, a partir desta parceria, de caráter excepcional e temporário para atendimento em instituição especializada.

Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria Municipal da Educação mantém vínculo de parceria com esta instituição, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar a Educação Especial Exclusiva e atendimento educacional especializado a estudantes de apoio pervasivo. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata, comprovada a necessidade.

O serviço ofertado se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo de escola regular.

Diante do exposto e na perspectiva de uma educação para todos, sob a ótica inclusiva, a APAE de Itapeva, oportuniza a esta Secretaria de Educação, dar continuidade ao processo de inclusão da Pessoa com Deficiência munícipe de Itapeva, assegurando, o que é previsto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Esta dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reflete a importância em incluir esta demanda no meio social com igualdade de oportunidade, uma vez que em seu Art. 27. Identifica que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.





Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br Itapeva - SP

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico priorizando por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos assistidos, considerando suas necessidades específicas.

Conforme referenciais FUNDEB - Portaria interministerial nº 08 de 26/12/2016 e documento orientador sobre convênios entre secretarias Municipais de Educação e instituições comunitária, confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

8. PÚBLICO ALVO

Estudantes público elegível da Educação Especial que necessitam de apoio permanente-pervasivo.

9. FORMA DE ACESSO

A inclusão de estudantes se dará por meio de avaliação técnica de equipe especializada da OSC e Secretaria Municipal de Educação de Itapeva SP, conforme a demanda e as vagas disponíveis durante o ano letivo ou até a data de vigência deste plano de trabalho o qual se limita ao número máximo de 120 alunos devidamente cadastrados na Secretaria Escolar Digital, nas salas conveniadas com esta municipalidade, as quais mensalmente serão apresentadas as devidas listas oficiais da SED, para fins de acompanhamento dos estudantes conveniados.

10. METODOLOGIA

Objetiva um atendimento de qualidade, que atenda às necessidades em todas as suas especificidades. Além de valorizar as capacidades preexistentes do estudante com deficiência, a proposta educacional da entidade busca desenvolver novas habilidades, afim de potencializar seu desenvolvimento cognitivo, psicológico/emocional e comportamental, afim de desenvolver a consciência de que são cidadãos mesmo com suas condições específicas, levando-os a uma melhoria da qualidade de vida.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
 Itapeva - SP

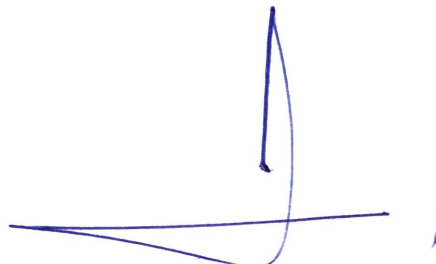
Nessa perspectiva, o professor especializado, através de Avaliação Pedagógica Inicial e estudo de caso, inicia o processo para identificar necessidades específicas dos estudantes, que interferem em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem, bem como na aquisição de habilidades e desenvolvimento de competências. Tais dificuldades, podem estar relacionadas tanto a seu desenvolvimento pessoal, quanto à identificação da presença e a ausência de pré-requisitos essenciais para seu desenvolvimento. Posteriormente e em parceria a equipe avalia e define o plano educacional com metas e objetivos específicos para o educando, embasados nas orientações e informativos da SME, considerando a avaliação multidisciplinar da equipe. Essa ação, norteará todo o processo de planejamento, direcionando as propostas de mediação e intervenção especializada.

Ao final do primeiro semestre, através de avaliação contínua e formativa, a equipe Técnico-Pedagógica, reúne-se novamente, dessa vez para acompanhar o desenvolvimento de cada estudante de acordo com os objetivos traçados e as intervenções aplicadas. Dados os resultados, novos objetivos e metas serão traçados para o próximo semestre (ou mantidos para o segundo semestre), de acordo com a evolução e desenvolvimento.

Todo o processo educacional deve ser organizado em prontuários e portfólios, conforme orientação da SME, seguindo as legislações de âmbito federal, estadual e normativas da SME, sendo os mesmos disponibilizados caso esta secretaria solicite.

11. METAS

- Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- Promover e apoiar atividades que contribuam para o fomento da cultura inclusiva, econômica social e política das pessoas com deficiência garantindo a representação dessas pessoas, na área da Educação;





Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
Itapeva - SP

- Proporcionar a pessoas com deficiência as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.
- Atender a todos os regramentos pertinentes a atendimento de estudantes público alvo da educação especial, sejam estes federais ou municipais, bem como mecanismos legais que respaldam as parcerias de instituições privadas aos Sistemas públicos de ensino.

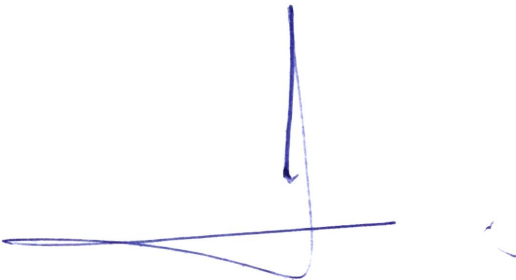
12. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO.

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pela instituição e serão também avaliadas por meio de visitas técnicas dos Profissionais da SME, bem como relatórios e demais documentos que nosso Sistema de Ensino necessite. Cabendo ainda reforçar, as responsabilidades tanto do poder público por meio da SME quanto da APAE com informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas, Câmara, Conselhos e demais instituições de controle social, quando se fizer necessário.

13. DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

1. Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes.





Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

2. Educação Especial Exclusiva e Atendimento Educacional Especializado

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

14. DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:
 - (a) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).
 - (b) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;
 - (c) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção, comunicação e para apoio nas atividades escolares, conforme as necessidades dos estudantes dentro da sala de aula.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

Da Secretaria da Educação

- a) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber no sistema municipal os estudantes cuja a avaliação multidisciplinar da OSC emitir parecer, em ambas situações deverá passar por comissão designada pela SME, para realizar análise, recomendação e comprovação da necessidade;



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
Itapeva - SP

- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria pela comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da SME;
- e) ofertar merenda escolar aos estudantes de nossa Municipalidade;
- f) ofertar transporte dos assistidos até a Escola APAE

Da OSC

- a) Contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socio educacional aos educandos;
- b) Garantir as 120 vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação.
- c) Realizar o cadastramento em cada tipo de serviço na Secretaria Escolar Digital com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado mensalmente, e, equipe técnica da SME informada por meio de cópias de listas oficiais da SED;
- d) Realizar o envio bimestral do relatório com as listas atualizadas para SME, bem como mencionar no plano as ações de busca ativa das evasões e ausências injustificadas e o número de vagas em cada serviço oferecido;
- e) Pontuar sobre quais serão os encaminhamentos organizacionais dos aspectos pedagógicos, documentos que serão utilizados e formação continuada através dos HTPCs, considerando as legislações vigentes e orientações da SME;



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
Itapeva - SP

- f) Participação da Direção da Escola em reuniões de orientações técnicas de nosso Sistema de Ensino. Participação da Coordenação Pedagógica em reuniões de formação da SME.
- g) Assegurar aos técnicos, supervisores e coordenadorias da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares e do atendimento especializados desenvolvidas na OSC;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- k) apresentar à SECRETARIA relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas; pontuar sobre quais serão os encaminhamentos organizacionais dos aspectos pedagógicos, documentos que serão utilizados e cronograma da formação continuada em HTPCs e encontros formativos, considerando as legislações vigentes e orientações da SME;



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
 Itapeva - SP

16. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Recursos Humanos Envolvidos

FORMAÇÃO	VALOR MÊS COM ENCARGOS	VÍNCULO	NÍVEL ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
06 PROFESSORES	R\$ 20.818,74	CLT	ENSINO SUPERIOR	20 HS
03 MONITORES DE SALA	R\$ 7.347,84	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 2.449,28	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 COZINHEIRA	R\$ 2.449,28	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 2.449,28	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
TOTAL	R\$ 35.514,42			

17. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Serão agendadas reuniões da rede de atendimento para acompanhamento dos beneficiários, além de alinhar situações e transições de encaminhamentos emergenciais.

24



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
 Itapeva - SP

18. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS						
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
RH SALÁRIO - EMPREGADOS	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64
SALÁRIO ENCARGOS - INSS	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51
SALÁRIO ENCARGOS - FGTS	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37
SALÁRIO ENCARGOS - IRRF	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68
SALÁRIO ENCARGOS - PIS	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58
SALÁRIO - 13º	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72
FÉRIAS	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25
SALÁRIO - FGTS RESCISÓRIO	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MAT. USO E CONSUMO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58
MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00
TOTAL	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
RECURSOS DA PARCERIA	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS						
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
RH SALÁRIO - EMPREGADOS	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64	R\$ 22.304,64
SALÁRIO ENCARGOS - INSS	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51	R\$ 2.453,51
SALÁRIO ENCARGOS - FGTS	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37	R\$ 1.784,37
SALÁRIO ENCARGOS - IRRF	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68	R\$ 2.974,68
SALÁRIO ENCARGOS - PIS	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58	R\$ 247,58
SALÁRIO - 13º	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72	R\$ 1.858,72
FÉRIAS	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25	R\$ 2.825,25
SALÁRIO - FGTS RESCISÓRIO	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67	R\$ 1.065,67
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MAT. USO E CONSUMO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58	R\$ 469,58
MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00
TOTAL	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
RECURSOS DA PARCERIA	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
Itapeva - SP

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Forma de liberação do recurso.

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

<p>Local e data</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LIDIANE GONCALVES SOARES Data: 26/04/2024 16:44:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Presidente</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br JEFERSON BRIENE FERREIRA Data: 26/04/2024 16:46:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Coordenador</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br RUDIANE FURTADO HOFFMAM DE ALMEIDA PR Data: 26/04/2024 16:53:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Técnico</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 092/2024

Referência: Projeto de Lei nº 079/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

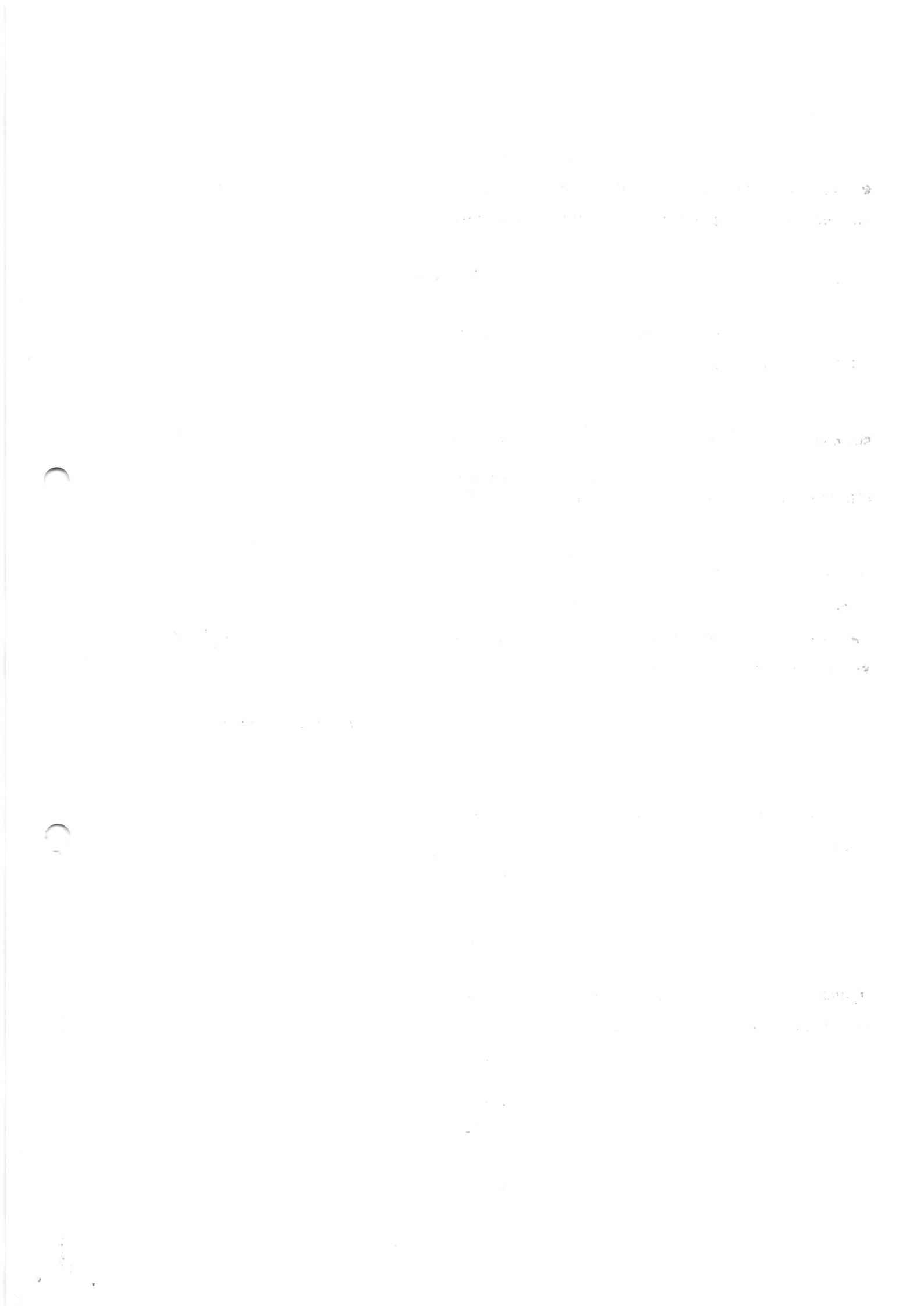
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de Subvenção Social, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.909.131/0001-79, visando a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo, além do Plano de Trabalho, a Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de colaboração, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação (art. 7º), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura (art. 2º).

Segundo o artigo 3º, a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais),





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

a ser depositado em 12 (doze) parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme disposto no cronograma de desembolso, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 079/2024, foi enviado a este Departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros das Comissões Permanente na apreciação de seus aspectos legais e constitucionais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

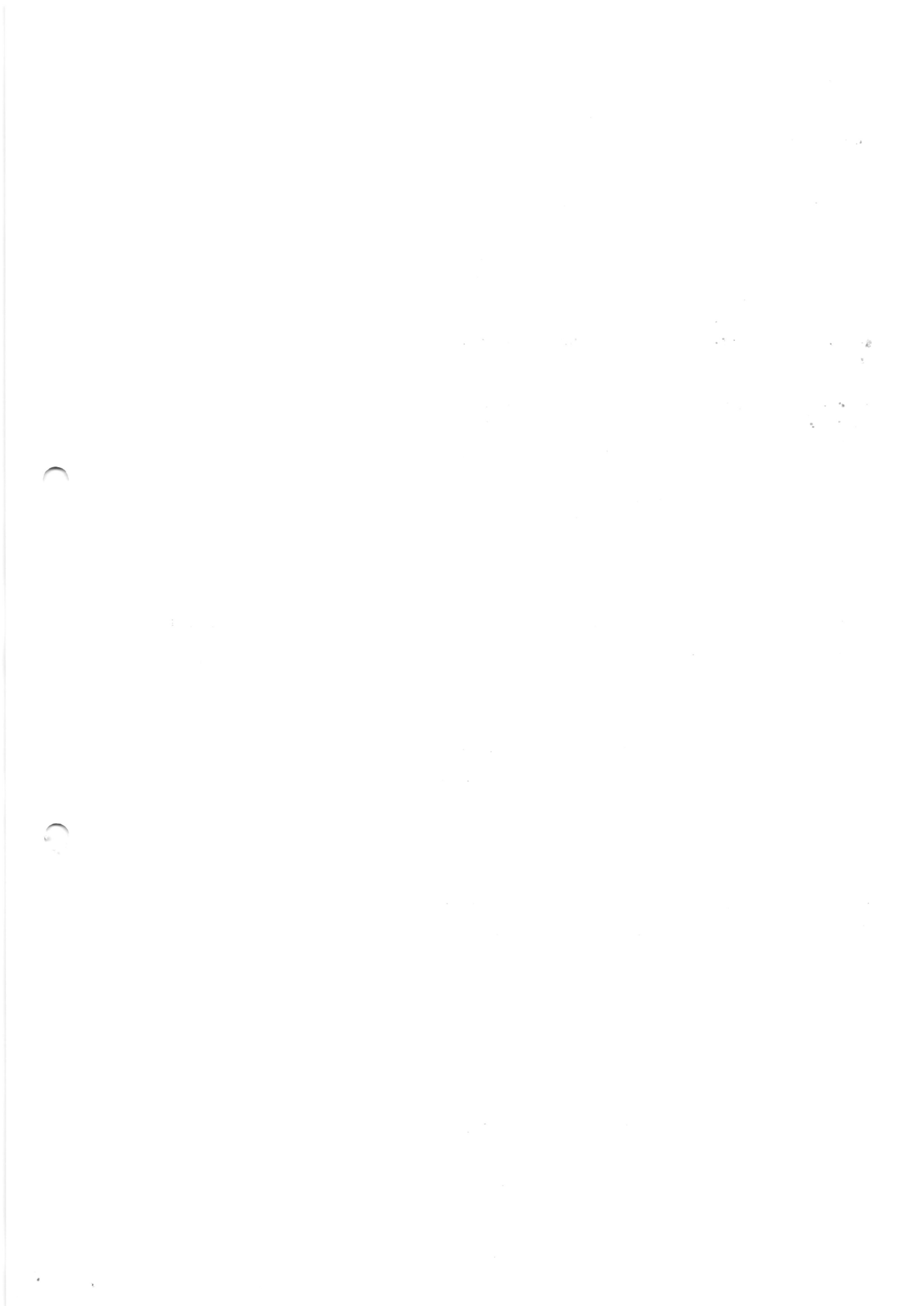
Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, visando a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

educação inclusiva.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislativa é previsto pela legislação em vigor, e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.924/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

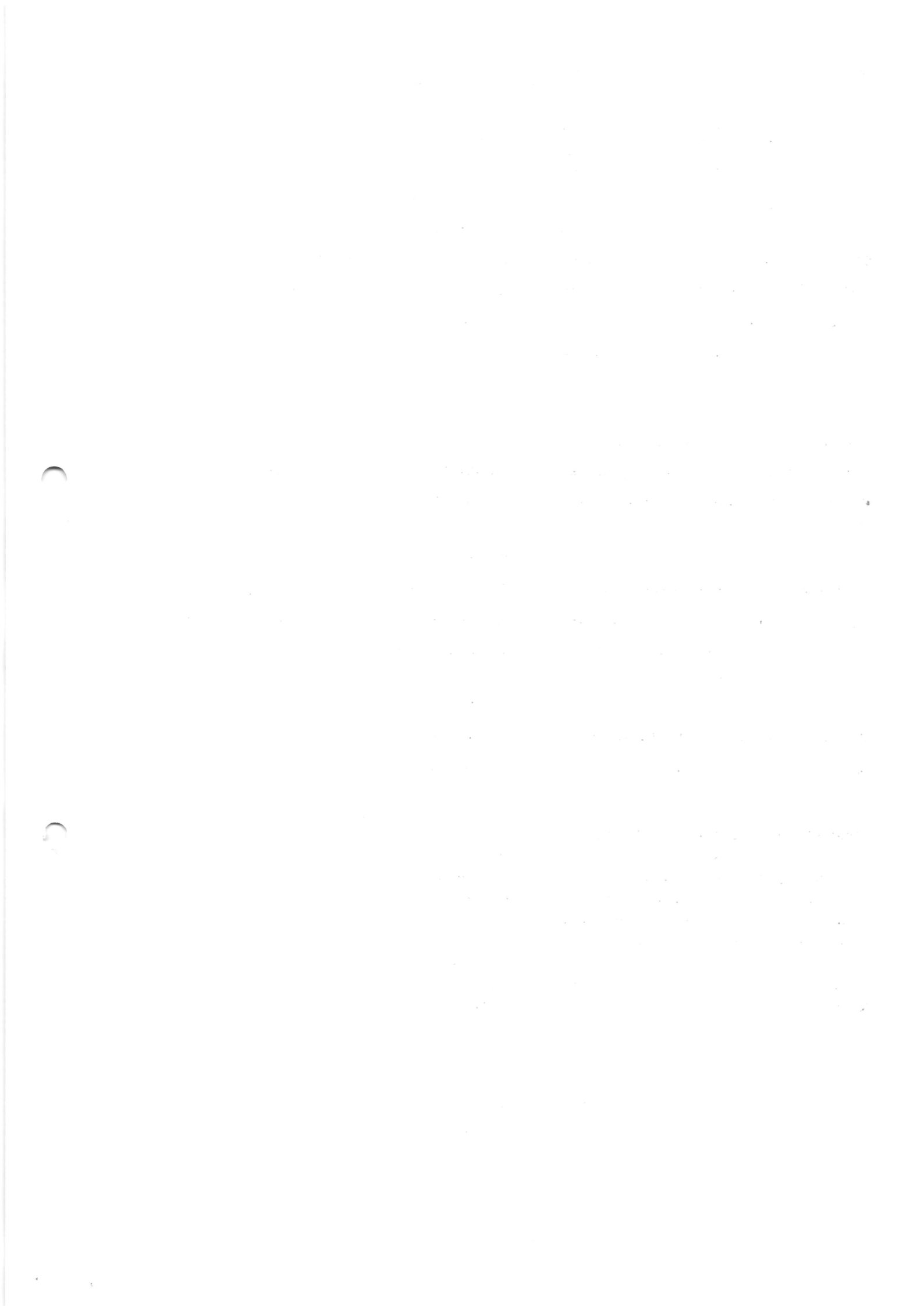
4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público³.

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31⁴ da Lei nº 13.019/14, *in verbis*:

³ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/14)





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a **parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/14. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

De acordo com o artigo 11 do projeto, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26⁵ da LRF.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

⁵ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, na qual está indicando que a despesa tem adequação com a Lei nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual, bem como preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de março de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024/2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente ordenador da despesa.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do repasse à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

6. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM ANO ELEITORAL E SUA RESPONSABILIDADE

Ultrapassadas tais considerações, devemos ponderar que apesar da possibilidade de o Executivo Municipal conceder a subvenção pretendida, a tramitação do processo legislativo que autoriza a concessão se dará em ano eleitoral, motivo pelo qual devem ser respeitadas as regras inseridas na Lei Federal nº 9.504/97 – Lei das Eleições.

O artigo 73 da Lei Federal 9.504/97, com a finalidade de impedir a desigualdade de oportunidades entre os candidatos, veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, e dentre eles destacamos o § 10 que limita a atuação administrativa em ano eleitoral⁶.

Segundo Olivar Coneglian⁷, “(...) com esse dispositivo, tiveram os legisladores a intenção de impedir que a assistência social dos vários níveis de governo servisse de propulsão a candidaturas”, evitando um aproveitamento ilegítimo e dificultando o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos, ressalvadas algumas exceções.

Porém, a aplicação do § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições não é absoluta, de modo que apenas a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios capazes de ofender a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito é que pode ser considerada irregular, caso não se enquadre nas exceções ali especificadas.

Ou seja, a conduta impugnada deverá comprometer a disputa eleitoral, sendo que os atos que não afetam essa igualdade não são aptos a afrontar o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral.

⁶ § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

⁷ Radiografia da Lei das Eleições 2010, Curitiba: Juruá editora, 2010, p. 439.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, de acordo com a linha adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO nº 149655/AL, DJE de 24.2.2012, rei. Mm. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. nº 153169/DF, DJE de 28.10.2011, rei. Mm. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgR-AI nº 116967/RJ, DJE de 17.08.2011, rei. Min. Nancy Andrichi); a distribuição de cestas básicas (AgR-REspe nº 997906551/SC, DJE de 19.4.2011, rei. Mm. Aldir Passarinho Junior); a doação de bens perecíveis (Pet nº 100080/DF, DJE de 24.8.2010, rei. Mm. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (Cta nº 95139/DF, DJE de 4.8.2010, rei. Mm. Marco Aurélio).

Sobre o tema:

“[...] Condução vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...]” (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Condução vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar condução vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social (AgR-AI nº 334-81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJE de 17.11.2017), de modo a impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é condução grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]” (Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)



36
da

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

[...] Eleições 2016. Prefeito. Representação. Conduta vedada. Art. 73, § 10, Lei 9.504/97. Convênio. Prefeitura. Sindicato. Patrocínio parcial. Festividades tradicionais. Eventos artísticos e culturais. Contrapartida. Entrada franca. [...] 3. O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 veda, em ano eleitoral, a 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública', exceto nas hipóteses de 'calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior'. 4. A controvérsia dos autos cinge-se a dois pontos: a) se a distribuição de ingressos para evento cultural, por entidade privada, como contrapartida a patrocínio público, enquadra-se no óbice legal [...] 5. A teor da jurisprudência desta Corte, a assinatura de convênios e o repasse de recursos a entidades públicas e privadas para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo não se amoldam ao conceito de 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios', especialmente quando se exigem contrapartidas das instituições contempladas com as verbas. Precedente [...] 6. O telos do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipula a miséria humana e a negligência do Estado em áreas sensíveis como, por exemplo, saúde e educação. 7. Trata-se da interpretação que melhor se coaduna com o texto legal, sob pena de se ampliar indevidamente as hipóteses de incidência de condutas vedadas, o que não se admite por se cuidarem de normas restritivas de direitos. Precedentes. 8. No caso, é inequívoco que a ExpoTiros representa tradicional festividade no Município de Tiros/MG, organizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Tiros/MG há mais de 16 anos, contando com inúmeros shows artísticos e rodeios, extraindo-se dessas circunstâncias o seu aspecto cultural. 9. Também não há dúvida de que a entrada franca em dois dos quatro dias não consistiu em distribuição de ingressos pela Prefeitura, mas sim em contrapartida que se exigiu do sindicato diante do patrocínio - parcial, reiterar-se - do evento. 10. O aspecto cultural da festa e a contrapartida exigida pela Prefeitura afastam o enquadramento da hipótese dos autos ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. [...]”(Ac. de 19.6.2018 no REspe nº 4535, rel. Min. Jorge Mussi.)

Dentro desse contexto, entendemos que para incidir na proibição legal o repasse deve ser apto a desequilibrar a disputa eleitoral, a ponto de favorecer um dos concorrentes, o que não parece ser o caso em tela.

A um porque o repasse recurso por meio de Subvenção Social para organizações da Sociedade Civil ocorrem habitualmente, ano após ano, com previsões nas leis orçamentárias, sendo a própria APAE⁸ dela beneficiária há anos,

⁸ Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais de Itapeva

u
P



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

conforme se depreende das seguintes leis municipais⁹ nº 4.987/23, nº 4.961/23, nº 4.872/23, nº 4.833/23, nº 4.686/22, nº 4.562/22, nº 4.469/21, nº 4.264/19 e nº 4.126/18.

A dois porque não se sabe se o Chefe do Poder Executivo concorrerá nas eleições municipais de 2024, já que as convenções partidárias e registros de candidatura se darão apenas a partir de 20 de julho¹⁰.

Desta forma, necessário reconhecer que se trata de uma apreciação meritória posterior à eleição, impossível de ser apreciada por este departamento neste momento, de modo que o projeto de lei por si só não é capaz de configurar a proibição legal, até mesmo porque sua aprovação não vincula a ação do Executivo de efetuar o repasse.

Por se tratar de lei autorizativa, o Chefe do Poder Executivo pode ou não realizar o repasse financeiro, não estando vinculada sua decisão à aprovação pela Casa de Leis. Sendo assim, a responsabilidade legal pela realização deste ato discricionário é e será sempre do Chefe do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente, sujeita à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos, motivo pelo qual compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

⁹ <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/?pagina=atividade-legislativa&p2=lei&p3=resultado&cxEmenta=1&txtEmenta=apae&cxConteudo=1&txtConteudo=&cxNumero=1&txtNumero=>

¹⁰ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/calendario-eleitoral-confirma-as-principais-datas-das-eleicoes-municipais-de-2024>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Entretanto, o projeto de lei, elemento prévio ao ato que realiza o repasse, mostra-se como instrumento de fiscalização e direcionamento dos atos do Poder Executivo, mediante o qual devem os vereadores analisar previamente a situação, podendo permiti-la ou evitá-la, conforme entendam pertinente.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Neste quesito, cumpre destacar que da análise do projeto, constatamos que o CNPJ da entidade beneficiária foi redigido de forma incorreta no artigo 1º, vejamos:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.909.132/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1975
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo, sugere-se para melhor aplicação da lei no tempo garantindo à entidade sua adequada aplicabilidade, emenda modificativa retificando o CNPJ da entidade beneficiária nos seguintes termos:

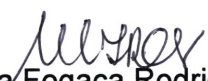
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.132/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.”

8. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, infere-se que não há vício de iniciativa e competência no Projeto de Lei nº 079/2024, cabendo, aos nobres Edis a discussão de mérito. De mais a mais não se vislumbra a aplicação da vedação prevista pelo § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 que, por ser casuística, somente poderá ser apreciada pelo Poder Judiciário, competindo aos nobres edis a discussão política do tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 12 de junho de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



90
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00073/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Áurea Aparecida Rosa

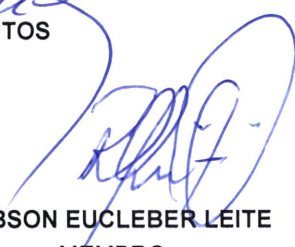
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



91
/h

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00038/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



92
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00015/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.

ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE



43
H

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 59/2024 **PROJETO DE LEI 0079/2024**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3º - A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º - A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - Ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - Declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - Estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º - São obrigações do Município:

I – Exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos



45
Agi

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - Permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações;

IX - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



96
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – Executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – Utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;



97
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

V – Manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – Assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º - A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.



98
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 8º - Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto avençado;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – Não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – Descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10º - A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



49
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 11° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Art. 12° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 228/2024

Itapeva, 25 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 57, 58, 59, 60 e 61/2024, referentes aos projetos de lei 63, 77, 79, 82 e 74/2024, respectivamente, aprovados na 39ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.062, DE 26 DE JUNHO DE 2.024

INSTITUI "a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável", no Município de Itapeva-SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do

Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de

Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo

e Saudável no Município de Itapeva.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de

Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo

e Saudável:

I - Disponibilizar aos idosos informações sobre o

envelhecimento ativo e saudável;

II - Promover a inclusão tecnológica dos idosos, com

acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas

eletrônicos da rede bancária, tokens de informação e

autoatendimento, senha eletrônica em filas, entre outros;

III - Promover a educação financeira da pessoa idosa,

informando sobre as consequências do excesso de ofertas

de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - Divulgar informações e conhecimentos em

palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção

de doenças crônicas, na perspectiva do processo de

envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - Disponibilizar à pessoa idosa atividades físicas e

recreativas no cotidiano como forma de lazer, com o

objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e

psicossocialmente ativo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer

parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em

conjunto as ações e os serviços correspondentes à

Campanha Permanente de Orientação e Conscientização

sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 26 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.063, DE 26 DE JUNHO DE 2.024

AUTORIZA o Poder Executivo a

repassar recurso, por meio de

Subvenção Social, à entidade

APAE - Associação dos Pais e

Amigos dos Excepcionais de

Itapeva, para o fim que

específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do

Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a

celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade

APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente

inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.909.131/0001-79, visando o

a promoção de ações para o atendimento educacional

especializado de alunos com Deficiência Intelectual e

Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme

Plano de Trabalho.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo de Colaboração

será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua

assinatura.

Art. 3º A Subvenção Social no valor total de total de R\$

468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser

depositado em doze parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e

noventa mil reais) em conta corrente de titularidade da

beneficiária, conforme estabelecido no respectivo

Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos

deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexistência do

chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações,

acompanhada da dívida pública;

II - Ato de designação da comissão julgadora da

seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências

previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal

nº 13.019, de 2014 e alterações;

IV - Declaração de que as exigências contidas nos

incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de

2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação

pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas

para verificação;

V - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público,

apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014

e alterações;

VI - Declaração de que a entidade beneficiária não está

impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com

órgãos públicos e que, portanto, não se submete às

vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de

2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades

institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem

como as instalações da entidade foram avaliados e são

compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a

estipulação das metas e do orçamento;

IX - Pareceres do órgão técnico e do órgão de

assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública,

nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de

2014 e alterações;

X - Estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro

Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da

entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - Exigir a apresentação das comprovações anuais ou

totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício

51

seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - Permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações;

IX - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados

quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - Executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - Utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - Manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - Assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do

ALTERA a Lei 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências.

LEI Nº 5.064, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Procurador-Geral do Município
RODRIGO TASSINARI
Prefeito Municipal
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Palácio Prefeito Cicero Marques, 26 de junho de 2024.

publicação.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
4245.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.
§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

Art. 8º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I - Inexecução do objeto avençado;
II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações;
III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
IV - Não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
V - Descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput", do art. 1º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - S.E.M.A.I., que terá por atribuição a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; nº 9.712, de 20 de novembro de 1998; e nos Decretos Federais nº 5.741, de 30 de março de 2006; nº 7.216, 17 de junho de 2010 e nº 9.013, de 29 de março de 2017."
Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 2º -
Parágrafo único. Mediante o Plano de Ação do S.I.M. a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - S.E.M.A.I. reservará orgamento próprio para promover o treinamento e capacitação técnica do pessoal envolvido."
Art. 3º Fica alterada a redação do "caput" do art. 3º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 3º - A S.E.M.A.I. poderá firmar convênio com órgãos/instituições públicas e privadas para fins de cooperação técnica."
Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 4º, inciso I, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 4º -
I- Assessorar na análise dos processos de construção, reforma, implantação e reparalhamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal, quando solicitada pelo Responsável Técnico do S.I.M."
Art. 5º Fica alterada a redação do inciso IV e VIII, do art. 5º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 5º -
IV- Instaurar processos administrativos e aplicar sanções por infração à legislação higiênico-sanitária referente aos produtos de origem animal; (...)
VIII- Orientar e acompanhar a destruição dos produtos apreendidos, mediante laudo, após a decisão de sua imprestabilidade ao consumo, ficando às expensas e encargo dos proprietários ou responsáveis, conforme art. 38 desta Lei."
Art. 6º Fica alterada a redação do inciso VII e XII, do art. 6º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:
"Art. 6º -
VII- avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde única.
XII- Verificação das matérias-primas e dos produtos de origem animal em trânsito dentro dos limites geográficos do Município de Itapeva, excetuando aqueles locais cuja competência legal ou normativa seja do Serviço de Inspeção de São Paulo - S.I.S.P."
Art. 7º Fica alterada a redação do "caput" do art. 8º, da Lei 4.072/17, que passa a vigor da seguinte forma:



54
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 79/2024**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica*”, foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo